



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ n.º 31.796.659/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 069/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES E SANDRA ROSA DA SILVA SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.796.659/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **LUIZ AMÉRICO BOREL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 374.309 – ES e inscrito no CPF sob o nº. 479.344.417-20, residente na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo – ES, CEP 29760-000, representado pela Secretária Municipal de Educação, **SILVANETE MARIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 740932 ES e inscrita no CPF sob o nº 887.079.207-25, residente e domiciliada na Rua Geraldo Alves Caldeira, nº. 293, Bairro Padre Pedro, nesta Cidade e Comarca, e do outro, a Srª **SANDRA ROSA DA SILVA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da CTPS nº 94.466 Série nº 00024 ES, Cédula de Identidade nº 2.039.837 -ES e inscrita no CPF sob o nº 058.519.187-56, residente e domiciliada no Córrego Água Limpa, Zona Rural, Alto Rio Novo-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de acordo com os termos do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 007/2017** (Decreto nº. 5388/2017), de 22 de dezembro de 2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 877, de 06 de fevereiro de 2017, bem como, a legislação municipal que versar sobre o assunto, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais por tempo determinado no cargo de **PROFESSOR MaPA – SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, para prestar serviço junto ao Município, em especial junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo as funções nos seguintes termos:

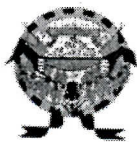
1.1 - Os serviços prestados serão na regência de classe, no cargo de **PROFESSOR MaPA – SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, no turno matutino e o horário/jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais normais, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais normais trabalhadas, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo de 2018 na Escola PEM “Armezina do Amaral Ramos” e cumprindo regularmente o Planejamento Semanal conforme previsto no Plano de Carreiras e Cargos e do Estatuto do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A referida prestação de serviço terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser rescindido unilateralmente por essa Administração a qualquer tempo, ou ainda na ocorrência de concurso público para o mesmo fim, sem apuração de quaisquer verbas indenizatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 - A prestação de serviço objeto do presente instrumento se dá para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de 05 (cinco) horas diárias, sendo 25 (vinte e cinco) horas semanais normais, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais normais trabalhadas.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste, no cargo de **PROFESSOR MaPA – SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, nas condições da cláusula 3.1, de acordo com a determinação da Secretária Municipal de Educação, desenvolvendo todas as atividades compatíveis com as atribuições do cargo, bem como auxiliando demais servidores no desenvolvimento de atividades correlacionadas, podendo a prestação de serviços sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse público, através de determinação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Legislação Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ n.º 31.796.659/0001-20

3.2.1 - A **CONTRATADA** está sujeita ao cumprimento de horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação municipal, devendo cumprir rigorosamente, a carga horária lhe atribuída, conforme item 3.1, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

3.3 - Durante a prestação de serviço, nas horas diárias a serem trabalhadas, não poderá a **CONTRATADA** ausentar-se do local de trabalho.

3.4 - A **CONTRATADA** aplica-se o regime jurídico-administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 877/2017.

3.5 - A presente contratação não garante a ocupação de cargo/emprego público, nem equipara a **CONTRATADA** aos funcionários/empregados públicos municipais, dada sua natureza temporária para atender excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, sendo o vínculo existente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** puramente os constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES, ora **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante, no local dos serviços, de forma a fazer rigorosamente o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Alto Rio Novo/ES e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive acidentes, morte, perdas, destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

5.1.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos atos decorrentes da execução dos serviços descritos no presente instrumento, por eles respondendo, civil, criminal e administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Atender as solicitações da Secretária Municipal de Educação quanto às orientações para execução dos serviços para melhor desenvolvimento das atividades.

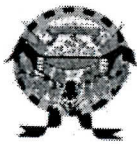
6.2 - Comparecer no local de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para início da prestação de serviço.

6.3 - O exercício do cargo exige o cumprimento da jornada de trabalho conforme cláusula 3.1, exclusivamente prestado pela **CONTRATADA**, ficando expressamente proibida a substituição da mesma por outro profissional, exceto por profissional **PROFESSOR MaPA - SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, que possua contrato e/ou vínculo empregatício com a Municipalidade, desde que devidamente justificada, fundamentada e com a apresentação de documentos comprobatórios junto a Secretaria Municipal de Educação, podendo as justificativas serem aceitas ou não pelo **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Educação, exceto em caso de doença, caso fortuito ou força maior.

6.4 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade decorrente da sua substituição na prestação de serviço, conforme item 6.3, devendo informar a Secretária Municipal de Educação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas acerca da substituição.

6.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito junto a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as faltas que por ventura forem necessárias serem cometidas no curso da execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas que poderão ser aceitas ou não pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que a referida ausência poderá ser deferida ou não.

6.5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, no caso de ausência ao serviço por necessidade médica no curso da execução do contrato, a apresentar os referidos atestados médicos, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do seu fornecimento pelo médico, e ainda, em mesmo prazo no estabelecimento de ensino onde esteja prestando serviço, a fim de não incorrer em prejuízo salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ n.º 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Disponibilizar espaço físico e os materiais necessários para a execução dos serviços pactuados no presente instrumento.

7.2 – Efetuar o pagamento conforme disposto nas cláusulas décima primeira e décima segunda deste contrato.

7.3 – Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades constantes na prestação dos serviços, concedendo-lhe prazo de 3 (três) dias para saneamento das mesmas, se for o caso, sob pena de advertência (o acúmulo de 03 (três) advertências ou mais acarretará em rescisão contratual por justa causa).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades serão aplicadas de acordo com o que preceitua a Legislação em vigor.

8.2 – A ausência aos serviços sem cumprimento do disposto na cláusula sexta, seus itens e subitens, ou ainda, mediante indeferimento por parte da Secretária Municipal de Educação importa em falta disciplinar, com advertência por escrito, e prejuízo salarial.

8.3 – A ausência de apresentação de atestados médicos no prazo e condições estabelecidas no item 6.5.1 da cláusula sexta, importa em falta disciplinar, passível de advertência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e prejuízo salarial.

8.4 – A **CONTRATADA** que exercer mais de uma atividade remunerada, conforme cumulação legalmente permitida seja Município com Município, ou Município com Estado, que apresentar atestado médico para justificar ausência, necessariamente deverá justificar a mesma em ambos os vínculos empregatícios, sob pena de cometimento de falta grave, passível de advertência por escrito pelo **CONTRATANTE**, caso seja apurada a situação de irregularidade.

8.5 – As faltas injustificadas, além da advertência, serão consideradas como dias não trabalhados, sendo descontadas do pagamento da **CONTRATADA**.

8.6 – O não cumprimento de qualquer dos dispositivos neste instrumento, será caracterizado como infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente à rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.7 – Advertência no caso de mau tratamento ao público em geral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste contrato:

- a) acidente, morte ou incapacidade e/ ou inabilitação para o exercício da profissão da **CONTRATADA**;
- b) a paralisação dos serviços, sem justa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da prestação do serviço;
- d) Ausência ao serviço sem a apresentação da competente justificativa, conforme cláusula sexta, itens e subitens;
- e) Acúmulo de 03 (três) ou mais advertências;
- f) Pelo término do prazo contratual;
- g) Por iniciativa da **CONTRATADA**, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao **CONTRATANTE** de descontar a remuneração correspondente aos 30 (trinta) dias ou equivalente, a título de indenização);
- h) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- i) Por iniciativa do **CONTRATANTE**:

I) Por interesse público (conveniência administrativa);

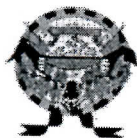
II) Quando o servidor **CONTRATADO** cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

j) Avaliação insatisfatória nas avaliações de desempenho realizadas pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, dentro da vigência do presente Contrato.

9.2 – O presente Contrato será rescindido automaticamente, a qualquer tempo, no caso do item 9.1, alínea j, sem direito a indenização, além de estar a **CONTRATADA** impedida de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos;

9.3 – Quando a rescisão se der por iniciativa da **CONTRATADA**, e esta não cumprir o aviso prévio de que trata o item 9.1, alínea g, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos 30 (trinta) dias ou equivalente;

9.3.1 - Quando a rescisão se der por iniciativa da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar expressamente o fato ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não firmar novo contrato com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, por quebra contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ n.º 31.796.659/0001-20

9.4 – Em caso de força maior, caso fortuito ou por interesse exclusivo da Administração, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes e sem apuração de quaisquer verbas indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste instrumento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

015000 – Secretaria Municipal de Educação

015004 – Fundo Municipal de Educação Básica

015000015004.1236500162112 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Ensino Infantil 60%.

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoas Civil. Ficha 0000026

3190130000 – Obrigações Patronais Ficha 0000027

3190130000 – Obrigações Patronais Ficha 0000028

33904600000 – Auxílio-alimentação Ficha 0000029

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento será remunerada pelo CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) R\$ 1510,03 (Um mil e quinhentos e dez reais e três centavos) mensais, para prestação de serviço nos termos da cláusula terceira, seus itens e subitens, realizado nos meses subseqüentes e de vigência do presente instrumento.

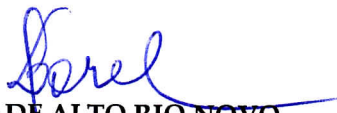
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, num prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, de acordo com o relatório da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - O presente instrumento contratual será regido pela Lei Municipal nº 877, de 06 de fevereiro de 2017, bem como de acordo com a legislação em vigor que versar sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Novo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente instrumento contratual, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, celebrou-se o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, assinam o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Alto Rio Novo-ES, 03 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Contratante

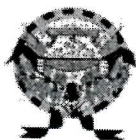

SILVANETE MARIA PEREIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação


SÂNDRA ROSA DA SILVA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1) Walter A. Pereira RG) 3.309.778 ES.

2) _____ RG) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ n.º 31.796.659/0001-20

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE que presta o (a) cidadão (ã), **SANDRA ROSA DA SILVA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da CTPS nº 94.466 Série nº 00024 ES, Cédula de Identidade nº ES - 2.039.837 e inscrita no CPF sob o nº 058.519.187-56, residente e domiciliada no Córrego Água Limpa, Zona Rural, Alto Rio Novo-ES, classificado (a) no cargo de **PROFESSOR MaPA – SÉRIES INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, no **PROCESSO SELETIVO DO EDITAL Nº 007/2017** (Decreto nº. 5388/2017), de 22 de dezembro de 2017, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - ES, como abaixo DECLARA:

Aos 03 (três) dias do mês de setembro (09) do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, nº. 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES, presente o Excelentíssimo Senhor **LUIZ AMÉRICO BOREL**, Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, Srª. **SILVANETE MARIA PEREIRA RODRIGUES**, compareceu o (a) cidadão (ã), convocado (a) conforme publicação no DOM/ES – Diário Oficial dos Municípios – edição nº. 1088, publicação nº. 154347, pág. 147, de 31/08/2018, e no mural da Prefeitura Municipal, após apresentar os necessários documentos, prestou o compromisso do referido cargo, pela forma seguinte:

“PROMETO CUMPRIR E RESPEITAR COM ZELO E HONRA AS LEIS DA REPÚBLICA, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E DESEMPENHAR COM SOLICITUDE AS DETERMINAÇÕES DOS MEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS NO EXERCÍCIO DO MEU CARGO”.

Prestando, assim, o compromisso legal, o Senhor Prefeito Municipal o (a) declarou EMPOSSADO (A).

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO E POSSE em que assina o Senhor Prefeito Municipal, depois de lido por mim **SILVANETE MARIA PEREIRA RODRIGUES**, Secretária Municipal de Educação.


MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Contratante


SILVANETE MARIA PEREIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação


SANDRA ROSA DA SILVA SANTOS
Contratada